



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas responsáveis pela construção de habitações de interesse social de indenizar os moradores por defeitos e vícios na execução de obras.

Art. 1º As empresas responsáveis pela construção de habitações de interesse social situadas no município do Recife ficam obrigadas a indenizar os moradores em caso de defeitos e vícios na execução de obras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do registro do problema.

Art. 2º A indenização corresponderá ao valor venal dos imóveis situados no bairro onde se encontra a edificação, nos casos em que os reparos não sejam suficientes para sanar o problema.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º deverão manter banco de dados, o qual registrará os problemas apontados pelos moradores das habitações de interesse social.

Parágrafo único. Ficam as empresas obrigadas a fornecer, no ato da reclamação, protocolo ao reclamante.

Art. 4º Havendo a necessidade de transferência do morador para fins de reparo da habitação, as referidas empresas serão responsáveis pelo pagamento integral do aluguel, tomando-se por base o valor praticado no imóvel que será temporariamente ocupado.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão impedidos de licitar e contratar com o Poder Executivo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua fiel aplicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.  
Proposição eletrônica M17318276278073. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

---

### **JUSTIFICATIVA**

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade a responsabilização das empresas que atuam na construção de habitações de interesse social por defeitos e vícios na execução dessas obras, de modo que indenizem os moradores.

De acordo com informações da Caixa Econômica Federal, a construção dessas moradias em algumas ocasiões vem resultando em inúmeras reclamações por parte dos beneficiários, acerca da qualidade das obras.

São inúmeros os problemas relatados, como infiltrações, vazamentos, rachaduras, entre outros. Em algumas oportunidades, a Caixa costuma acionar a construtora responsável para verificar as reclamações dos moradores.

Porém, em várias situações, os problemas apontados demoram a ser solucionados. Trata-se de um desrespeito com aqueles que precisam da moradia e não possuem condições financeiras para adquirir ou alugar um imóvel.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

**MICHELE COLLINS**

Vereadora - PP

